## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016

(Dos Senadores Walter Pinheiro e outros....)

Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

- **Art. 1º** O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte artigo:
  - "Art. 101. Serão realizadas eleições presidenciais em 2 de outubro de 2016, simultaneamente ao pleito municipal.
  - § 1º O segundo turno das eleições presidenciais de que trata o *caput*, se houver, será realizado em 30 de outubro de 2016.
  - § 2º Os mandatos dos atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da República encerrar-se-ão em 1º de janeiro de 2017, com a posse dos eleitos, cujos mandatos se encerrarão em 1º de janeiro de 2019.
  - § 3º O Tribunal Superior Eleitoral expedirá as instruções necessárias à realização das eleições presidenciais, observada a legislação eleitoral e admitida, quando necessário, a abreviação dos prazos nela estabelecidos, para adaptá-los à data de realização do pleito."
- **Art. 2º** Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

O País vivencia uma crise de dupla natureza: política e econômica. Esses dois aspectos se entrelaçam, e não faz sentido supor que a melhoria do ambiente econômico possa se dar sem que antes se resolva o componente político da crise.

Tanto a Presidente da República quanto o Vice-Presidente representam um projeto de poder que conta hoje com a desaprovação da maioria da população. As pesquisas de opinião o apontam. E, embora haja uma cisão da opinião pública quanto aos rumos do processo de *impeachment*, prevalece na população o sentimento de que, levado ou não a cabo o afastamento da Presidente, os graves problemas hoje enfrentados não se resolverão em qualquer dos cenários projetados. Recente pesquisa do instituto *Vox Populi* revela que, na visão de 58% dos entrevistados, o *impeachment* não solucionará os problemas do País. Mas tampouco a crise será debelada por uma Presidente que não logra contar com o apoio de nem mesmo um terço dos deputados federais.

Os agentes políticos exercem um poder do qual não são os titulares, eis que constituem simples mandatários. A Constituição estabelece, logo em seu primeiro artigo, que todo o poder emana do povo. E é nos momentos de crise, quando o sistema político não consegue oferecer respostas aos desafios que se apresentam, que devemos, na maior medida possível, chamar ao centro do processo decisório o povo, legítimo detentor do poder. Na presente quadra histórica, somente quem passe pelo julgamento popular nas urnas contará com a legitimidade necessária para unificar uma nação dolorosamente dividida e corrigir os rumos da economia. A população não aceitará, da parte de nenhum outro ator político, a convocação para superar os problemas, mormente quando isso significar impor-lhe sacrificios adicionais aos já experimentados.

É nesses pressupostos que se assenta a presente proposta de Emenda à Constituição. Ela insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, prevendo novas eleições presidenciais, a se realizarem juntamente com o pleito municipal de 2016. Nos termos da proposta, os atuais ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente da

República encerrarão os seus mandatos em 1º de janeiro de 2017, e os eleitos exercerão mandato de dois anos, até 1º de janeiro de 2019.

Recordamos que há precedente, no Direito Constitucional brasileiro, de Emenda que alterou a duração de mandatos então em curso. A Emenda Constitucional nº 14, de 9 de setembro de 1980, prolongou em dois anos os mandatos de prefeitos municipais e vereadores. A validade daquela norma foi contestada junto ao Supremo Tribunal Federal, mas a Corte entendeu, no julgamento do Mandado de Segurança nº 20.527 (DJ de 27.02.1981), não ter a Emenda Constitucional atentado contra qualquer cláusula pétrea. É certo que, naquele caso, tratava-se de ampliação do tempo do mandato. Sem embargo, se inconstitucionalidade houvesse, ela ocorreria tanto no caso de ampliação quanto no de redução do mandato. Afinal, o eleitor, ao escolher prefeito e vereadores, teria dado seu voto levando em conta uma específica duração dos mandatos e não outra qualquer.

Ante todo o exposto e com a convição de que não há saída legítima desta crise que não passe por colocar nas mãos do povo a decisão sobre quem deve exercer, nos próximos dois anos, a Presidência da República, rogamos o apoio de nossos Pares, para que seja aprovada a proposta ora apresentada.

## Sala das Sessões,

Senador João Capiberibe Senador Randolfe Rodrigues

Senador Cristovam Buarque Senador Lídice da Mata

Senador Paulo Paim Senador WALTER PINHEIRO

	SENADOR(A)	Assinatura
1		
2		
3		
4		
5		
6		
7		
8		
9		
10		
11		
12		
13		
14		
15		
16		
17		
18		
19		
20		
21		
22		

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº , DE 2016, Insere artigo no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para prever a realização de eleições presidenciais simultaneamente às eleições municipais de 2016.